



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício n.º 560 -Fone: (38)3675-8010 – Fax: (38)3675-8030

CNPJ: 01.593.752/0001-76

**Câmara Municipal de Natalândia - MG**

Protocolado no Livro próprio às folhas

056 sob o n.º 1173

de 14:00 Horas

Natalândia - MG 05/12/05

*Lidia Maria Miguel Alves*  
Secretária Executiva

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/2005**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia -MG, para o Exercício Financeiro de 2006”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** O Orçamento do Município de Natalândia -MG, estima receita bruta em R\$6.936.020,00 (Seis milhões, novecentos e trinta e seis mil e vinte reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$710.520,00 (setecentos e dez mil, quinhentos e vinte reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional N.º. 328 de 27 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

| 1000.00.00                                                   | RECEITAS CORRENTES        |                  |                  |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------|------------------|
| 1100.00.00                                                   | RECEITA TRIBUTÁRIA        | R\$160.900,00    |                  |
| 1200.00.00                                                   | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES  | R\$26.820,00     |                  |
| 1300.00.00                                                   | RECEITA PATRIMONIAL       | R\$36.500,00     |                  |
| 1600.00.00                                                   | RECEITA DE SERVIÇOS       | R\$10.000,00     |                  |
| 1700.00.00                                                   | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 5.931.800,00     |                  |
| 1900.00.00                                                   | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$30.000,00     | R\$6.196.020,00  |
| 9000.00.00                                                   | RECEITAS RETIFICADORAS    | (-)R\$710.520,00 | R\$5.485.500,00  |
| 2000.00.00                                                   | RECEITAS DE CAPITAL       |                  |                  |
| 2400.00.00                                                   | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$740.000,00    | R\$740.000,00    |
| TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006----->  |                           |                  | R\$6.936.020,00  |
| RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2006-----> |                           |                  | (-)R\$710.520,00 |
| RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2006----->      |                           |                  | R\$6.225.500,00  |





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício n.º 560 -Fone: (38)3675-8010 – Fax: (38)3675-8030

CNPJ: 01.593.752/0001-76

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

### **Seção I Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa do Município de Natalândia - MG, para o exercício de 2006, fixada em R\$6.225.500,00(Seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II

| <b>DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA</b> |                            |                 |                        |
|-----------------------------------------------|----------------------------|-----------------|------------------------|
| <b>3.0.00.00.00</b>                           | <b>DESPESAS CORRENTES</b>  |                 |                        |
| 3.1.00.00.00                                  | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$2.389.400,00 |                        |
| 3.2.00.00.00                                  | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | R\$18.000,00    |                        |
| 3.3.00.00.00                                  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | R\$2.598.600,00 | R\$5.006.000,00        |
| <b>4.0.00.00.00</b>                           | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> |                 |                        |
| 4.4.00.00.00                                  | INVESTIMENTOS              | R\$1.135.500,00 |                        |
| 4.6.00.00.00                                  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | R\$64.000,00    | R\$1.119.500,00        |
| 9.9.00.00.00                                  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | R\$20.000,00    | R\$1.139.500,00        |
| <b>TOTAL -----&gt;</b>                        |                            |                 | <b>R\$6.225.500,00</b> |

III

|                                                                   |                                            |                        |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------|
| <b>III -</b>                                                      | <b>DESPESAS POR ORGÃOS</b>                 |                        |
| <u>1</u>                                                          | <u>PODER LEGISLATIVO</u>                   | R\$363.700,00          |
| 1.01                                                              | CÂMARA MUNICIPAL                           | R\$363.700,00          |
| <u>2</u>                                                          | <u>PODER EXECUTIVO</u>                     | R\$5.861.800,00        |
| 2.01                                                              | GABINETE DO PREFEITO                       | R\$448.500,00          |
| 2.02                                                              | PROCURADORIA JURÍDICA                      | R\$123.200,00          |
| 2.03                                                              | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | R\$336.400,00          |
| 2.04                                                              | SECRETARIA DE FAZENDA                      | R\$209.400,00          |
| 2.05                                                              | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA           | R\$1.598.000,00        |
| 2.06                                                              | SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO    | R\$124.700,00          |
| 2.07                                                              | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS    | R\$840.900,00          |
| 2.08                                                              | SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO           | R\$1.319.200,00        |
| 2.09                                                              | SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL       | R\$365.900,00          |
| 2.10                                                              | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA       | R\$172.600,00          |
| 2.11                                                              | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO               | R\$323.000,00          |
| <b>TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 -----&gt;</b> |                                            | <b>R\$6.225.500,00</b> |

IV

|           |                                        |                 |  |
|-----------|----------------------------------------|-----------------|--|
| <b>IV</b> | <b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b> |                 |  |
| 01        | LEGISLATIVA                            | R\$363.700,00   |  |
| 03        | ESSENCIAL À JUSTIÇA                    | R\$15.000,00    |  |
| 04        | ADMINISTRAÇÃO                          | R\$1.186.500,00 |  |
| 06        | SEGURANÇA PÚBLICA                      | R\$26.000,00    |  |
| 08        | ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | R\$159.900,00   |  |
| 10        | SAÚDE                                  | R\$1.319.200,00 |  |
| 12        | EDUCAÇÃO                               | R\$1.562.700,00 |  |
| 13        | CULTURA                                | R\$35.300,00    |  |





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício n.º 560 -Fone: (38)3675-8010 – Fax: (38)3675-8030

CNPJ: 01.593.752/0001-76

|              |                         |               |                        |
|--------------|-------------------------|---------------|------------------------|
| 14           | DIREITOS DA CIDADANIA   | R\$156.000,00 |                        |
| 15           | URBANISMO               | R\$405.400,00 |                        |
| 16           | HABITAÇÃO               | R\$50.000,00  |                        |
| 17           | SANEAMENTO              | R\$40.000,00  |                        |
| 20           | AGRICULTURA             | R\$152.600,00 |                        |
| 26           | TRANSPORTE              | R\$415.500,00 |                        |
| 27           | DESPORTO E LAZER        | R\$124.700,00 |                        |
| 28           | ENCARGOS ESPECIAIS      | R\$193.000,00 |                        |
| 99           | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$20.000,00  |                        |
| TOTAL -----> |                         |               | <b>R\$6.225.500,00</b> |

### **Seção II**

#### **Das Transferências ao Legislativo**

**Art. 5º.** As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão os limites fixados pela Emenda Constitucional 25.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ficando autorizado a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro.

**Parágrafo Único** - Não oneram o limite de créditos adicionais estabelecido no "caput" deste artigo:

**I** - os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

**II** – Os créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, e os oriundos de decisões judiciais;

**III** – Os créditos adicionais destinados a adequações orçamentárias, necessários por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais, ocorrida mediante autorização legislativa;

**IV** – Os créditos adicionais destinados a adequações orçamentárias das transferências financeiras ao Poder Legislativo em virtude do cumprimento dos limites da Emenda Constitucional 25.

**V** – Os créditos adicionais dentro de um mesmo projeto ou atividade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício n.º 560 -Fone: (38)3675-8010 – Fax: (38)3675-8030

CNPJ: 01.593.752/0001-76

### **TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO**

**Art. 7º.** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$1.135.500,00 (um milhão, cento e trinta cinco mil e quinhentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiros do Município.

**Art. 9º.** Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, \_\_\_\_ de novembro de 2005.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

#### **Despacho**

Aprovado em único turno por

seis votos favoráveis, zero

votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 06/11/2005

Presidente da Câmara